

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º BS023.DMB.DESF.2020

“Aluguer de parquímetros e aquisição de peças”

CASCAIS, MARÇO DE 2020

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, económicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a cedência, em regime de aluguer e instalação, de até 50 parquímetros, bem como a aquisição de peças que seja necessário realizar para fazer face a reparações dos parquímetros alugados resultante de atos de vandalismo, de acordo com as características, requisitos e especificações técnicas que se discriminam na Parte II – Especificações Técnicas – e no Anexo I deste caderno de encargos.
2. A solução pretendida pressupõe o pagamento de uma renda mensal que contemple apenas o número de parquímetros instalados durante a execução do contrato.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de alugar apenas parte dos parquímetros contratualmente previstos ou não alugar quaisquer uns, se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelo aluguer dos parquímetros instalados.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos de 1 (um) mês até ao limite máximo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se a partir da data da primeira solicitação por parte da entidade adjudicante, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. O contrato poderá ser denunciado a todo o tempo pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento é de € 56.587,60 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Estão incluídos no preço base total fixado no número anterior os seguintes montantes:
 - a) € 30.000,00 (trinta mil euros) a título de mensalidades, correspondente a um total máximo de 50 parquímetros, com um valor unitário mensal de € 50,00 (cinquenta euros);
 - b) € 26.587,60 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e sete euros e sessenta cêntimos) a título de aquisição de peças, componentes e acessórios extra que, durante o prazo de execução do contrato, seja necessário realizar, para efeitos de manutenção corretiva e/ou substituição em consequência de atos de vandalismo.
3. Consideram-se incluídos no preço todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar com a prestação e entrega dos serviços, incluindo despesas com a instalação, transporte, deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos necessários à execução do contrato ou constantes do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço total constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços unitários serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à sua revisão.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e da confirmação da sua boa execução.

2. A fatura relativa ao valor mensal do aluguer de parquímetros será emitida no final do mês a que diga respeito.
3. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt, devendo delas constar o número de processo indicado no contrato “BS023.DMB.DESF.2020”.
4. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento que a entidade adjudicante o solicitar.
5. Aos pagamentos a realizar pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que não é exigível a prestação de caução, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor do pagamento a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no artigo 88.º, n.º 3 do CCP.

CAPÍTULO II

DO PRAZO DE ENTREGA E TRANSPORTE

Cláusula 7.ª

Prazo e local de entrega e instalação dos parquímetros

1. Os parquímetros objeto do presente procedimento devem ser disponibilizados pelo adjudicatário no local do concelho de Cascais que lhe for indicado pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data da respetiva encomenda, entendendo-se por disponibilização a instalação e colocação em funcionamento dos mesmos.

2. Os parquímetros devem ser disponibilizados com os documentos de acompanhamento que sejam necessários à sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo a descrição técnica e o manual de manutenção em língua portuguesa.

Cláusula 8.ª

Transporte

O transporte dos parquímetros a alugar, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, será da inteira responsabilidade do adjudicatário, até ao local de entrega.

CAPÍTULO III

DA ENCOMENDA

Cláusula 9.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades pretendidas de parquímetros e à respetiva indicação do local de instalação, por escrito, via correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.
2. Qualquer prestação que não tenha sido expressamente encomendada, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusada a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes em virtude da recusa total ou parcial da prestação dos serviços constantes do contrato, desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode prestar serviços em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda, sem prévio e expresse consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode, unilateralmente, proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de execução.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos serviços encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de execução, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nas cláusulas 9.^a e 10.^a deste caderno de encargos.

CAPÍTULO IV

DA CONFORMIDADE, RECEÇÃO E GARANTIA

Cláusula 12.^a

Conformidade e operacionalidade do equipamento

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os parquímetros, em regime de aluguer, sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos discriminados na Parte II – Especificações Técnicas – e no Anexo I deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os parquímetros objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, cumprindo todos os requisitos previstos neste caderno de encargos e nas suas cláusulas técnicas.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O adjudicatário será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do equipamento objeto do contrato que exista no momento em que o equipamento é entregue e, bem assim, por todos os vícios ocultos que persistam à data da receção definitiva, que ocorrerá, nos termos gerais, após transcorrido o prazo de garantia do contrato.
5. Conjuntamente com os equipamentos objeto do contrato, o adjudicatário deverá entregar todos os documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento.

Cláusula 13.^a

Receção dos parquímetros

1. Os parquímetros serão recebidos pela entidade adjudicante, que deverá verificar se os mesmos reúnem as características e as especificações definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na avaliação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deverá prestar à entidade adjudicante toda a colaboração e esclarecimentos necessários.
3. No caso de a avaliação feita pela entidade adjudicante não comprovar a conformidade com o fornecimento de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e as especificações definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, os representantes indicados pela entidade adjudicante devem disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deverá proceder, à sua custa e num prazo razoável que seja determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral das exigências legais e das características e especificações requeridas.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários por parte do adjudicatário, no prazo determinado pela entidade adjudicante, os representantes por esta indicados procedem a nova avaliação, nos termos do nº. 1 da presente cláusula.
6. Caso a avaliação dos representantes indicados pela entidade adjudicante comprove a conformidade do referido fornecimento com as exigências legais e nela não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características e especificações definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a mesma será considerada conforme, dentro dos parâmetros, procedendo-se à assinatura do auto de receção definitiva.

Cláusula 14.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relacionados à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os equipamentos e serviços objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, que se venha a revelar durante o prazo de garantia contratado e apresentado na proposta adjudicada e que se conta a partir da data da receção provisória dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:

- a) O fornecimento, montagem ou integração de quaisquer peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens ou serviços defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens ou serviços defeituosos ou discrepantes;
 - d) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - f) A mão-de-obra;
 - g) A intervenção nas 4 (quatro) horas subsequentes à comunicação da ocorrência e nas instalações da entidade adjudicante ou no local em que o objeto do fornecimento se encontre instalado, devendo a reparação ou substituição ficar concluídos no referido prazo;
 - h) No caso de avarias ou problemas resultantes de má instalação ou de reparação de equipamentos e/ou componentes e reprogramações, o adjudicatário deverá assumir a respetiva responsabilidade e custos da posterior reparação.
3. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido na alínea h) do número anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
5. Se o bem em aquisição, sofrer de vício que o desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destina, ou não tiver as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que é destinado, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 15.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no caderno de encargos ou nas

cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda, para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Instalação e colocação em funcionamento dos parquímetros, sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos discriminados na Parte II – Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos, que dele faz parte integrante, dentro do prazo fixado;
 - b) Desmontagem e remoção dos parquímetros no prazo máximo de 8 (oito) dias contados do termo do contrato;
 - c) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - d) Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado;
 - e) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 16.ª

Manutenção e reparação dos parquímetros

1. Os trabalhos de manutenção e as reparações necessárias a que os parquímetros se mantenham em perfeitas condições de utilização, são da responsabilidade da entidade adjudicante.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior quaisquer reparações que resultem de defeitos de fabrico e, bem assim, as que impliquem a substituição de componentes que se avariem por se ter esgotado o respetivo período de vida útil.

Cláusula 17.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de

rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Proteção de dados de pessoas singulares

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos consequenciais e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de 2% (dois por cento) do preço contratual por cada dia de mora na entrega e disponibilização do equipamento, enquanto durar a mora e/ou por incumprimento.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

4. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a) Falta de mão-de-obra;
 - b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- h) Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO VII

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.^o do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Tecnologia ou equivalência

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 24.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 25.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 26.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470º e 471º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 29.ª

Gestor do contrato

Para acompanhar permanentemente a execução contratual, foi designada a senhora Paula Gonçalves, com o endereço de correio eletrónico paula.goncalves@parc.pt, como gestora do contrato a celebrar, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 30.ª

Foro competente

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios de boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior,

deve o litígio emergente da interpretação ou violação do contrato ser dirimido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 31.^a

Caraterísticas técnicas

1. Os parquímetros a alugar devem ter incluído, no mínimo, as seguintes caraterísticas:
 - a. painel fotovoltaico;
 - b. baterias;
 - c. módulo de comunicações;
 - d. maciço em betão para fixação ao solo;
 - e. selagem de 1^a verificação do IPQ e seguro;
 - f. licenciamento de acesso ao sistema de gestão centralizada para até 10 utilizadores em simultâneo, incluindo, igualmente, o licenciamento para integração de dados com sistemas externos;
 - g. módulo de leitura de cartões de proximidade para parquímetro, incluindo todos os acessórios de montagem, serviços de instalação, configuração, testes e colocação em serviço do módulo de leitura de cartões de proximidade para parquímetro;
 - h. serviços de instalação de parquímetro no solo e de configuração na plataforma de gestão, bem como primeira verificação metrológica e ensaios de colocação em serviço;
 - i. desenho e implementação/adaptação das integrações entre o sistema de gestão centralizado do parquímetro e os sistemas de informação da Cascais Próxima, E.M., S.A., bem como realização de testes integrados de entrada em serviço, conforme especificação técnica.

ANEXO I
PREÇOS BASE

Item	Designação	Qtd	Preço Base Unitário	Preço Base Total
1	Fornecimento e instalação			
1.1	Aluguer de parquímetro, incluindo painel fotovoltaico, baterias, módulo de comunicações, maciço em betão para fixação ao solo, selagem de 1ª verificação do IPQ e seguro. Inclui licenciamento de acesso ao sistema de gestão centralizada para até 10 utilizadores em simultâneo, incluindo, igualmente, o licenciamento para integração de dados com sistemas externos. Inclui módulo de leitura de cartões de proximidade para parquímetro, incluindo todos os acessórios de montagem, serviços de instalação, configuração, testes e colocação em serviço do módulo de leitura de cartões de proximidade para parquímetro. Inclui serviços de instalação de parquímetro no solo e de configuração na plataforma de gestão, bem como primeira verificação metrológica e ensaios de colocação em serviço. Inclui desenho e implementação/adaptação das integrações entre o sistema de gestão centralizado do parquímetro e os sistemas de informação da Cascais Próxima, E.M., S.A., bem como realização de testes integrados de entrada em serviço, conforme especificação técnica.	50	50,00€/mês	30.000,00€/12 meses
1.2	Chave de coleta	1	27,30€	27,30€
1.3	Chave de manutenção	1	27,30€	27,30€
1.4	Cofre adicional	1	208,00€	208,00€
1.5	Seletor de moedas	10	288,60€	2 886,00€
1.6	Placa principal CPU	5	637,00€	3 185,00€
1.7	Impressora de talões	10	283,40€	2 834,00€
1.8	Bateria	20	135,20€	2 704,00€
1.9	Display tátil antivandalismo	20	403,00€	8 060,00€
1.10	Fechadura da porta de acesso ao cofre	5	115,70€	578,50€
1.11	Fechadura da porta de acesso ao compartimento técnico e eletrónico do parquímetro	5	45,50€	227,50€
1.12	Painel fotovoltaico	20	292,50€	5 850,00€
Preço Base Total				56 587,60€